



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 028/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 017/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 09/04/25

Dms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 028/2025, de 31 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FINANCEIROS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 8 de abril de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 028/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, estabelece a concessão de incentivos financeiros a alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o objetivo de estimular a matrícula, permanência e conclusão da escolarização nessa modalidade de ensino.

A proposição chega à Comissão de Finanças e Orçamento para análise quanto aos aspectos de **compatibilidade orçamentária, impacto financeiro, adequação às diretrizes orçamentárias e sustentabilidade fiscal**.

O projeto apresenta uma previsão clara de que os recursos para a implementação dos incentivos financeiros decorrerão de dotações orçamentárias próprias, já existentes ou a serem suplementadas, conforme necessário, por meio de abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação vigente.

A proposta encontra-se em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário do município, sendo compatível com o Plano Plurianual vigente e com as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Lei Orçamentária Anual também prevê margem para alocações voltadas à educação e à assistência social, que podem contemplar esse tipo de política pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: 09/04/25

Dms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Observa-se, ainda, que a proposta segue os princípios da **responsabilidade fiscal**, respeitando os limites de despesa pública e não comprometendo a estabilidade das contas municipais, sobretudo por se tratar de uma ação de alcance social com previsão de controle e fiscalização dos beneficiários, evitando o uso indevido dos recursos.

Importante destacar que o incentivo financeiro na EJA pode, inclusive, gerar **impactos econômicos positivos a médio e longo prazo**, ao reduzir índices de analfabetismo funcional e ampliar a empregabilidade de adultos, resultando em maior produtividade econômica e redução da demanda por políticas compensatórias.

Do ponto de vista econômico e social, a medida representa **investimento estratégico na formação educacional e profissional de uma parcela da população historicamente excluída dos processos escolares formais**. Ao fomentar a permanência na EJA, o projeto contribui para a **formação de capital humano**, ampliação da renda e fortalecimento do desenvolvimento local.

A proposta também atua como **instrumento de equidade**, ao garantir condições mínimas para que jovens e adultos em situação de vulnerabilidade possam se dedicar aos estudos, sem que a necessidade de renda os afaste do ambiente escolar.

Assim, trata-se de uma política de incentivo que promove não apenas o direito à educação, mas também a **inclusão social, a valorização da cidadania e o fortalecimento da economia local**, alinhando-se aos objetivos de uma gestão pública eficiente, humana e comprometida com o bem-estar da população.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento **emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2025**.

Várzea Alegre, 8 de abril de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09.04.25
(Assinatura)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09.04.25
(Assinatura)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/04/25

(lms)
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 09/04/25

(lms)
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE